

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

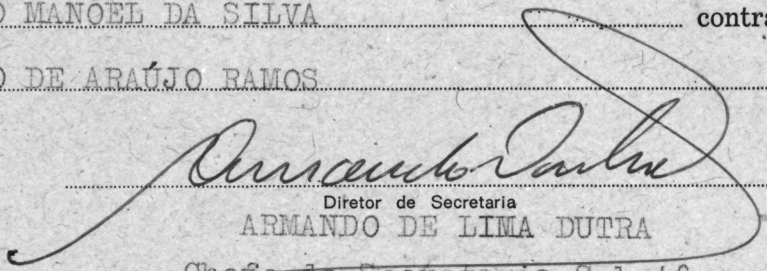
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 644/76

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
SILVIO MANOEL DA SILVA contra
RAMIRO DE ARAÚJO RAMOS


.....
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

.....
Chefe de Secretaria Subst^o

OBJETO: Sal., Av. prév., Fér. prop., 13^o sal. prop., Saída C.P. e retif. data
..... entrada.

Total: Cr\$ 7.817,01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 644/76
Em 13/12/76

PROC. Nº 644/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos TREZE dias do mês de DEZEMBRO
 de 1976 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
 ciliação e Julgamento SILVIO MANOEL DA SILVA
lenhador solteiro ^(Reclamante) brasileiro
res.: Lomba da Pedra - Terminal da Borregard - Triunfo/RS ^(Profissão) ^(Estado Civil) ^(Nacionalidade)
 portador da C.P. nº
05017, série 366, e apresentou a seguinte reclamação,
 contra RAMIRO DE ARAÚJO RAMOS agricultura
^(Reclamado) ^(Atividade)
 domiciliado na Muda Boi - Parada 90 - Montenegro/RS

DECLAROU:

(Rua e número)

QUE trabalhou para o reclamado de 18.05.76 até 03.12.76, quan-
 do foi despedido, sem justa causa; em sua CP consta como
 data de entrada 15.07.76;
 QUE trabalhava no corte de lenha, recebendo Cr\$20,00 ao me-
 tro, e fazendo em média 45 m por mês;
 QUE exercia a função de capataz, mas nunca recebeu seu salá-
 rio por isto;
 QUE recebeu como direito trabalhista apenas Cr\$1.300,00, sen-
 do Cr\$300,00 em vale, ainda não descontado.

RECLAMA:

Salário pela capatazia(6 e 1/2 meses x 712,80)...Cr\$4.633,20
 Aviso prévio(30 dias(45 x 20 + 712,80).....Cr\$1.612,80
 Férias proporcionais(7/12)Cr\$ 630,21
 13º salário proporcional(7/12)Cr\$ 940,80
 Saída na CP e retificação da data de entrada - 0 -
 TOTALCr\$7.817,01

O reclamante fica ciente da audiência a ser realizada no dia 12 de janeiro de 1977, às 13:30 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamação.

Silvio Manoel da Silva
SILVIO MANOEL DA SILVA (rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do Of. de Just. Anal. Subst. em 16.

Montenegro, 13 de 12 de 1976

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

mE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 644/76

NOTIFICAÇÃO

SR. RAMIRO DE ARAÚJO RAMOS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Muda Boi- Parada 90 -Montenegro-RS.

PARTES: Reclamante : SILVIO MANOEL DA SILVA

Reclamado : RAMIRO DE ARAÚJO RAMOS

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua

Capitão Cruz, n.º 1543, no dia doze

(12) do mês de janeiro/77, às doze e trinta (13:30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 13 de dezembro de 19 76

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ramiro de A. Ramos

3/CP

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11:30 horas, em Muda Boi, parada 90 da Rodovia Mauricio Cardoso (ex Presidente Kennedy), sendo aí, notifiquei ao sr. RAMIRO DE ARAUJO RAMOS, o qual assinou a contrafé, recebeu o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 16 de dezembro de 1976

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº



4
[assinatura]

PROCESSO N.º 644/76.....

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SILVIO MANOEL DA SILVA, reclamante, e RAMIRO DE ARAÚJO RAMOS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados salários, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, saída na CTPS e retificação na data de entrada. Presentes as partes. DEFESA PRÉ-VIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque foi contratado para trabalhar somente no mato onde prestou o serviço; que no término do corte do mato não havia direito à aviso prévio porque o reclamante sabia que o trabalho era somente aquele mato; que o salário do reclamante era pago semanalmente; que não houve função de capataz, o reclamante foi contratado como simples lenhador; que pagou ao reclamante - Cr\$ 1.300,00 correspondentes a férias e a 13º salário; que o reclamante começou a trabalhar no dia 18 de maio de 76, porém a assinatura da carteira foi feita somente na ocasião em que foi apresentada a feferida carteira; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Pelo reclamado foi pedida a juntada de doze recibos de pagamento. O pedido foi deferido. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que as assinaturas constantes dos documentos apresentados pelo reclamado são do depoente; que tem carteira profissional de número 05017, série 366A, na qual consta a fls. 10 o contrato de trabalho com o reclamado, para o cargo de lenhador; que na carteira profissional não consta a função de capataz porque o reclamado lhe disse que fosse capataziando que no fim acertaria tudo, porém após o término do mato o reclamado se negou a pagar; que na ocasião o reclamado não disse que o trabalho seria só para aquele mato; que o reclamado trabalha com cortes de matos e não é somente com aquele mato que o depoente trabalhou, que o reclamado trabalha, que na ocasião o reclamado lhe disse que iria trabalhar nos

cod. 149



5
G

matos mas que não lhe faria casa. Nada mais lhe foi perguntado.

DEPOIMENTO DA 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: José João Rodrigues - dos Santos Silva, casado, brasileiro, servente, residente na Fazenda da Lomba das Pedras, município de Triunfo. Aos costumes - disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que trabalhou para o reclamado eis que o depoente mora e trabalha perto do local onde o reclamante trabalhou; que sabe que o reclamante trabalhava para o reclamado, administrando todo o serviço e inclusive admitindo trabalhadores, sendo que alguns trabalhadores nem conheciam o reclamado eis que este chegava a passar quarenta e tantos dias sem ir ao local do trabalho; que isto o depoente sabe porque passava diariamente frente ao local onde o reclamante trabalhava e costumava visitar o reclamante e conversar com ela; que sabe que o reclamante estava trabalhando para outra pessoa quando foi procurado pelo reclamado convidando-o para ir trabalhar no mato do reclamado; que isto o depoente ouviu dizer por outras pessoas; que sabe que o reclamante foi contratado pelo reclamado para trabalhar somente naquele mato; que sabe que o reclamante fez todo o serviço daquele mato até o término do corte; Nada mais foi perguntado.

José João Rodrigues Santos Filho
Testemunha *J. J.*
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Arlindo Alves da Silva, brasileiro, casado, servente, residente na localidade denominada Fortaleza, município de Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante eis que o depoente trabalhou para o reclamado na ocasião em que o reclamante também trabalhava; que o depoente foi contratado para trabalhar no mato do reclamado, pelo reclamante e só foi conhecer o reclamado no dia do pagamento, uns 15 dias após; que não sabe se o reclamante teria sido contratado para trabalhar somente naquele mato do reclamado, mas o reclamante disse para o depoente que com o término daquele mato estava sem serviço; que o depoente ouviu dizer por outras pessoas que o reclamado tinha outros matos porém o depoente não sabe; que o depoente não estava presente quando o reclamante foi contratado, mas viu que era o reclamante quem administrava, inclusive admitia trabalhadores e carreteiros; que a casca da picada do depoente foi amarrada pelo reclamado. Nada mais foi perguntado.



6
[Handwritten signature]

Testemunha

Promeu

[Handwritten signature]

Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: ROMEU ULRICH, brasileiro, casado, agricultor, residente em Sanga Funda, município de Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado eis - que isso o depoente viu; que sabe que o reclamante foi contratado para trabalhar somente naquele mato porque tem conhecimento - que naquela ocasião o reclamado não tinha outro mato, e isso lhe foi dito pelo reclamado; que o depoente ia seguidamente ao mato carregar cascas e nunca viu capataz no mato e não sabe se o reclamante teria sido contratado como capataz. Nada mais foi perguntado.

Orlando Alves das ilhas

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: CIRINEU OSVALDO MACHADO, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, agricultor, residente em Muda - Boi, município de Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado eis que o depoente também trabalhou; que não tem conhecimento se o contrato de trabalho do reclamante era exclusivamente para o mato onde ele trabalhou; que não tem conhecimento de que o reclamado tivesse dito ao reclamante que ele fosse capataziando que acertaria no fim; que sabe que o corte do mato o reclamado não tinha capataz; que o depoente não trabalhou junto com o reclamante e nunca recebeu ordens do mesmo. Nada mais lhe foi perguntado.

Promeu
Cirineu
Testemunha

[Handwritten signature]
Osvaldo Machado

Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que o reclamante foi devidamente pago conforme consta dos recibos que apresentou, devendo a reclamatória ser julgada improcedente. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 2.000,00. Com o recebimento desta importância, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten mark]

reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 77,80, cabendo Cr\$ 38,95 para cada parte. Foi, a seguir, encerrada a presente audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Em tempo: o reclamante ficou dispensado do pagamento das custas. Na da mais.

[Handwritten signature]

DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz de Trabalho - Presidente

[Handwritten signature]

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Silvio Manoel da Silva

[Handwritten signature]
Ramiro de Araújo Ramos

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

... este ...

Em 2 de 01 de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


Arquive. el.

Fica dispensado o despacho de dentro e fora do documento mencionado na ata em que foram entre- quer a Peda na audiência, sem virtude do acordo.

Data supra.

M. Vasconcellos

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF - 075 978 830	03 DATA DE VENCIMENTO 27.02.77	001/0318-2 27-12-77 BANCO DO BRASIL 00360/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		07 NUMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO
19 77	1	1	3	6000 644/76
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CRS
020203 JUDICIAIS-A		23 2805		28,95
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		24 VALOR - CRS
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		27 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR: J. do Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 644/76		26 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S): Galvão Manoel da Silva		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL
RECLAMADO(A): Ramiro de Araújo Ramos		29 VALOR - CRS		28,95
GUIA Nº: 19/77		EXPEDIDA EM: 27 01 / 1977		30 AUTENTICAÇÃO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

58900 - X
BANCO DO BRASIL SA
MONTENEGRO (RS)
27 JAN 1977
REGIS
58900 - X

ARQUIVADO
DATA SUPRA

(27-01-77)

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

9.
D.